



**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA
E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO JARDIM

PROPONENTE: LAR DA TERCEIRA IDADE DA ASSISTÊNCIA VICENTINA

TERMO DE FOMENTO Nº: 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 036/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS, GARANTINDO PROTEÇÃO INTEGRAL, DESENVOLVENDO AÇÕES DE CUIDADO PARA UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA.

VALOR DO AJUSTE: R\$ 33.000,00 (TRINTA TRÊS MIL REAIS)

EXERCÍCIO: 2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme Declaração(ões) de Atualização cadastral anexa(s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 45.739.091/0001-10

Santo Antônio do Jardim, 08 de fevereiro de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE:

Nome: OSVALDO MOREIRA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 060.547.058-81

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: IDERALDO LUIS GAVAZANI
Cargo: PRESIDENTE
CPF: 850.091.568-49

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE:

Nome: OSVALDO MOREIRA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 060.547.058-81

Assinatura:

Nome: PEDRO HENRIQUE TONIETI VIEIRA
Cargo: DIRETOR DE PROMOÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO
CPF: 452.690.718-94

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: IDERALDO LUIS GAVAZANI
Cargo: PRESIDENTE
CPF: 850.091.568-49

Assinatura:

Nome: MARIANA CAROLINA BARALDI DEHN
Cargo: ASSISTENTE SOCIAL
CPF: 363.286.458-64

Assinatura:



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 45.739.091/0001-10

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2024

INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM E O LAR DA TERCEIRA IDADE DA ASSISTÊNCIA VICENTINA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Santo Antônio do Jardim**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob número 45.739.091/0001-10, com sede na Rua Presidente Álvares Florence, nº 373, Centro, no município de Santo Antônio do Jardim/SP, CEP 13.995-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Oswaldo Moreira**, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado, o **Lar da Terceira Idade da Assistência Vicentina**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.231.691/0001-63, com sede na Rua Lauro Ribeiro de Azevedo Vasconcelos, nº 165, Vila Maringá, no município de Espírito Santo do Pinhal/SP, CEP 13990-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Ideraldo Luis Gavazani**, portador do RG sob o nº 14.100.766-7 e CPF sob o nº 850.091.568-49, daqui por diante denominado **PROPONENTE**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, através da **INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO**, nos termos do artigo 31, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e alterações e Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento a execução das atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho referente a prestação de serviços de acolhimento de idosos, garantindo proteção integral, desenvolvendo ações de cuidado para uma melhor qualidade de vida.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS

Ao presente Termo dar-se-á o valor mensal fixo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), por idoso acolhido. As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da dotação orçamentária do presente exercício e será suplementada se necessário, sendo:

10.10.00 3.3.50.43.00 08.243.4001 2033 01 5100000

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **CONCEDENTE** repassará todo dia 10 do mês presente ao **PROPONENTE**, o valor informado para desembolso financeiro na cláusula segunda, devendo a entidade apresentar regular prestação de contas até 90 dias após o encerramento do exercício do mencionado ano, que deverá ser protocolizada no paço municipal e apreciada pelo Departamento de Promoção Social e Habitação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Fomento será de **12 (doze) meses**, iniciando-se em **01 de janeiro de 2024**, com término em **31 de dezembro de 2024**. O presente termo poderá ser prorrogado até ao prazo máximo permitido por nossa legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

São obrigações do **CONCEDENTE**:

- I. Repassar, mensalmente, a quantia estabelecida neste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente plano de trabalho, diretamente ou por delegação;
- III. Efetuar a publicação do extrato deste convênio, assim como dos extratos dos aditamentos, se houver;

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – CEP 13.995-000

Fone/Fax: (19) 3654-1209 – (19) 3654-1630

E-mail: licitacao@sajardim.sp.gov.br

[Handwritten signature]



- IV. Depositar o valor conforme a cláusula segunda, diretamente na conta vinculada em nome da conveniada;
- V. Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

São obrigações do PROPONENTE:

- I. Prestar serviços que estão especificados no Plano de Trabalho, aplicando os recursos unicamente para cobrir as despesas essenciais na prestação de serviços de assistência aos idosos;
- II. Encaminhar ao CONCEDENTE relatório mensal das atividades desenvolvidas;
- III. Manter ativa a conta bancária nº 27.366-X, da agência nº 0474-X, do Banco do Brasil, para movimentos de recursos repassados através deste convênio;
- IV. Apresentar prestações de contas anual, até 90 dias após o encerramento do Termo de Fomento, nos moldes exigidos pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e manifestação do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, comprovando as despesas realizadas com os recursos da subvenção, podendo ainda a critério da Administração ser solicitada prestação de contas ou informações antes de referido prazo;
- V. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- VI. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- VII. Encaminhar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado: Relatório de atividades com o demonstrativo de todas as receitas e despesas do exercício anterior, contendo balanço anual e balancetes, com parecer de contador registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), que comprove a exatidão das receitas e a aplicação dos recursos, estatuto vigente e respectivas modificações, CNPJ atualizado e ata de eleição e posse da última diretoria, com cópias autenticadas, ata de eleição da Diretoria em exercício, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e CPF e cédula de identidade do representante;
- VIII. Manter os documentos de habilitação para parceria com Órgão Público sempre atualizado junto ao concedente, especialmente a Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo INSS, em cumprimento ao artigo 195, § 3º, da Constituição Federal, e o Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, em cumprimento ao artigo 27, alínea “a”, da Lei nº 8.036/1990 e artigo 2º da Lei nº 9.012/1995;
- IX. Fornecer, sempre que solicitado, dados estatísticos para o concedente, a fim de auxiliar o serviço de acompanhamento do Município e, se necessário, conceder livre acesso de servidores credenciados do concedente, a todos os atos, fatos, documentos, estabelecimentos e setores relacionados direta ou indiretamente com este Termo e a sua execução, quando em missão de controle, fiscalização, inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JUSTIFICATIVA DOS VALORES E DA INEXIGIBILIDADE

- I. Os valores fixados foram estipulados após reuniões entre as partes e principalmente em razão do PROPONENTE não ter interesse na realização do plano de trabalho sem uma **contrapartida fixa por idoso acolhido**, pois os custos de manutenção da instituição e atendimento aos idosos acolhidos são altos e sem a contrapartida, inviabilizaria o trabalho desenvolvido, comprometendo a qualidade do serviço prestado;
- II. Visando atender o descrito no artigo 10º, do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741), “*É obrigação do Estado e da sociedade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.*”, e no artigo 37, parágrafo 1º: “*A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, ~~casa-lar~~, abandono ou carência de*



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 45.739.091/0001-10

recursos financeiros próprios ou da família.” Tal assistência, pela tipificação Nacional do Serviços s Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109 do CNAS, de 11 de novembro de 2009), faz parte da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, e por sermos município de pequeno porte, não temos nem equipe técnica para ofertar o serviço. Considerando que a instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) busca propiciar um ambiente acolhedor, visando sempre o bem-estar e a longevidade. As atividades desenvolvidas primam pela garantia da proteção integral, promovendo aos idosos seguranças de acolhida, preservação da identidade, acesso a espaço com padrões de qualidade higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto, acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas, acesso à espaços reservados de privacidade e guarda de pertences pessoais dentre outras ações que visam a valorização da autonomia, contemplando as potencialidades de cada usuário. O município aceitou a proposta visando economia para os cofres públicos, já que instituir e manter uma instituição de longa permanência para idosos no município ensejaria em um custo muito superior;

- III. Em relação à inexigibilidade, o serviço será prestado pelo PREPONENTE, em razão de não haver instituição de longa permanência para idosos no município de Santo Antônio do Jardim, sendo também o único PROPONENTE que realiza este serviço no município de Espírito Santo do Pinhal/SP, sendo nossa comarca e o município mais próximo com 13 km (treze quilômetros) de distância, havendo, portanto, inviabilidade de competição.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

- I. A fiscalização, pelo CONCEDENTE, da execução do presente Termo de Fomento, ficará sob a responsabilidade da Diretoria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- II. O Chefe do Poder Executivo designará um servidor público que ficará responsável pela gestão do presente Termo, tendo poderes de controle e fiscalização, cabendo a este as seguintes obrigações:
- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo;
 - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Plano de Trabalho e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos;
 - Emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
 - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Único: deverá ser assegurado livre acesso ao servidor público responsável pela gestão deste instrumento, ao controle interno e ao Tribunal de Contas dos processos e documentos relacionados com este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações ora reciprocamente assumidas pelas partes ensejará a denúncia e rescisão do presente Termo, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial. Em ocorrendo inadimplemento, relativamente ao objeto do presente instrumento, por ato unilateral do PROPONENTE, ficará esta obrigada a restituir ao CONCEDENTE os valores deste recebidos indevidamente, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada parte pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

3

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – CEP 13.995-000

Fone/Fax: (19) 3654-1209 – (19) 3654-1630

E-mail: licitacao@sajardim.sp.gov.br



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 45.739.091/0001-10

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ANEXOS

Faz parte integrante, anexo, e indissociável deste Instrumento:

- I. Plano de Trabalho, constante do processo 036/2024, na forma do Art. 22 da Lei 13.019/14;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal (SP) para dirimir questões que possam resultar deste Termo de Fomento.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente Termo de Fomento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo também assinam.

Santo Antônio do Jardim (SP), 08 de fevereiro de 2024

Osvaldo Moreira
Prefeito Municipal

Ideraldo Luis Gavazani
Lar da Terceira Idade da Assistência Vicentina
Ideraldo Luis Gavazani
Presidente

Testemunhas:

Nome: **Isadora Ramos T. da Silva**
RG: **15.751.505**

Nome: **Pedro Henrique P. Vieira**
RG: **44.535.849.9**